



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 794/2025

Credenciamento visando a prestação de serviços veterinários.

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **FERNANDA BAVARESCO LOPES CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.767.901/0001-46, com sede administrativa na Avenida 03 de Maio, nº 81, Centro, no Município de Nova Petrópolis/RS, representada pela Sra. Fernanda Bavaresco Lopes, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste termo de credenciamento a prestação de serviços veterinários destinados ao atendimento de animais acolhidos e resgatados pelo Município de Picada Café/RS. De acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2025 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O credenciado manifestou interesse em prestar os serviços abaixo listados:

Item	Unid.	Descrição	Valor unitário
1	UN	CONSULTA VETERINÁRIA (Incluindo aplicação de vermífugo e antipulgas e reconsulta)	R\$ 102,67
2	UN	CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO (fora de horário comercial)	R\$ 174,67
3	UN	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO	R\$ 128,33
4	UN	INTERNAÇÃO DIÁRIA (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, fluido terapia, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de medicações necessárias)	R\$ 128,33
5	UN	RADIOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel, filme, revelação e emissão de laudo por médico veterinário)	R\$ 231,67
6	UN	ULTRASSONOGRRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel e emissão de laudo por médico veterinário)	R\$ 256,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

7	UN	TERAPIA DE MIÍASES E BERNES (limpeza da ferida, remoção de miíases, desinfecção do local, aplicação de medicamentos e cicatrizante)	R\$ 102,67
8	UN	TERAPIA DE SARNA (limpeza e desinfecção do local, cuidados gerais da pele e aplicação de banho terapêutico e medicação)	R\$ 128,33
9	UN	TERAPIA DE DERMATITES (remoção dos pelos no local, limpeza e desinfecção da ferida, curativos e aplicação de medicamento)	R\$ 72,00
10	UN	ABCESSOS (punção do abscesso, drenagem do conteúdo, limpeza e desinfecção das feridas e aplicação de medicamento)	R\$ 72,00
11	UN	TERAPIA DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS (manutenção do animal, suplementos alimentares e terapia específica)	R\$ 154,00
12	UN	ATROPELAMENTOS, CHOQUES, HEMORRAGIAS, HIPOTERMIA (estabilização do paciente, aquecimento e terapia específica)	R\$ 193,33
13	UN	TRANSFUSÃO DE SANGUE (bolsa através de doador)	R\$ 410,67
14	UN	OVH canino até 10kg	R\$ 253,33
15	UN	OVH canino de 10kg a 20kg	R\$ 296,67
16	UN	OVH canino acima de 20kg	R\$ 360,00
17	UN	OVH felino	R\$ 176,67
18	UN	ORQUIECTOMIA canino até 10kg	R\$ 206,67
19	UN	ORQUIECTOMIA canino de 10 a 20kg	R\$ 250,00
20	UN	ORQUIECTOMIA canino acima de 20kg	R\$ 283,33
21	UN	ORQUIECTOMIA felino	R\$ 116,67
22	UN	EXTRAÇÃO DE ESPINHOS DE PORCO ESPINHO (incluindo sedação)	R\$ 154,00
23	UN	CIRURGIA EMERGENCIAL (hemorragias internas, perfurações)	R\$ 933,33
24	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA - Cesariana	R\$ 933,33
25	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA - Amputação	R\$ 833,33
26	UN	EXÉRESE DE TUMOR	R\$ 600,00
27	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA ORTOPÉDICA (fraturas, luxação de patela, luxação coxofemoral, ruptura de ligamento cruzado)	R\$ 1.000,00
28	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA ODONTOLÓGICA (extração dentária, correção de fraturas de mandíbula ou maxila, defeitos no palato, tumores orais)	R\$ 850,00
29	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA OFTÁLMICA (enucleação, entrópio, ectrópio, profusão de glândula da 3ª pálpebra, tumores palpebrais)	R\$ 591,67
30	UN	TESTE RÁPIDO – cinomose, parvovirose	R\$ 92,40
31	UN	TESTE RÁPIDO – Fiv, Felv, Leishmaniose	R\$ 123,33
32	UN	TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO - Leishmaniose	R\$ 128,33
33	UN	HEMOGRAMA (eritograma + leucograma + contagem de plaquetas + proteína plasmática total)	R\$ 82,33
34	UN	BIOQUÍMICO SIMPLES (ALANINA)	R\$ 114,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

		AMINOTRANSFERASE [ALT] + FOSFATASE ALCALINA [FA] + CREATININAQUINASE [CK] + GLICOSE + ASPARATO AMINOTRANSFERASE [AST] + AMILASE)	
35	UN	BIOPSIA E/OU PUNÇÃO ASPIRATIVA	R\$ 128,33
36	UN	RASPADO DE PELE	R\$ 102,67
37	UN	CITOLOGIA	R\$ 154,00
38	UN	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 51,33
39	UN	PESQUISA DE HEMOPARASITAS	R\$ 102,67
40	UN	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – Eutanásia	R\$ 290,00
41	UN	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA (animais silvestres, dermatologista, oftalmologista, cardiologista e neurologista)	R\$ 310,00
42	UN	BANHO/CORTE DE UNHA/TOSA HIGIÊNICA	R\$ 82,33
43	UN	TOSA COMPLETA PORTE ÚNICO	R\$ 133,33
45	UN	CEMITÉRIO / DESTINAÇÃO CARÇAÇA/ CREMATÓRIO	R\$ 205,33
46	UN	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO	R\$ 130,00
47	UN	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO COM ANESTESISTA (inalatória)	R\$ 275,00
48	UN	CULTURA FÚNGICA	R\$ 102,67
49	UN	PROCEDIMENTO PARA OTOHEMATOMA	R\$ 410,00
50	UN	PROCEDIMENTO DE SUTURA	R\$ 130,00
51	UN	DESOBSTRUÇÃO URINÁRIA PARA FELINOS	R\$ 160,00
52	UN	DESOBSTRUÇÃO URINÁRIA PARA CANINOS	R\$ 213,33
53	UN	TERAPIA PARA PICADA DE COBRA (incluindo soro antiofídico)	R\$ 283,33

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência total do credenciamento, conforme edital, é a contar da primeira publicação do edital até o dia 31 de julho de 2027.

2.2. O prazo de vigência deste termo em específico é o período remanescente, a contar se sua assinatura até o dia 31 de julho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma sob demanda, conforme a necessidade do credenciante. Os serviços veterinários deverão ser prestados imediatamente quando formalmente solicitados, durante o prazo necessário para atender cada caso específico, respeitando os seguintes requisitos:

- a)** Atendimento em clínica ou estabelecimento com estrutura física, equipamentos e condições técnicas adequadas;
- b)** Realização exclusiva por médico-veterinário habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- c)** Cumprimento dos valores unitários fixados neste termo de credenciamento;
- d)** Observância de todas as normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

3.2. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável por:

- a) Solicitar os serviços ao credenciado, observando o rodízio pré-estabelecido entre os credenciados e eventuais necessidades técnicas específicas;
- b) Emitir as notas de empenho correspondentes, formalizando cada prestação de serviço;
- c) Coordenar o transporte dos animais desde o local de acolhimento até a clínica do credenciado, bem como, promover seu recolhimento após executado o serviço;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

3.3. O credenciado deverá atender às convocações do credenciante de forma célere, garantindo pronto atendimento em casos de emergência ou urgência, especialmente em situações envolvendo atropelamentos ou ferimentos graves.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento dos serviços será efetuado conforme cada atendimento finalizado, mediante transferência bancária ou boleto, para a agência e conta corrente indicadas pelo credenciado.

4.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, condicionado aos seguintes requisitos:

- Apresentação regular da nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- Conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual deverá confirmar a efetiva realização dos serviços e sua conformidade com as exigências contratuais.

4.3. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

4.4. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

4.5. A dotação orçamentária será aquela prevista no edital de chamamento público 004/2025 (Termo de Referência). Para os exercícios posteriores a 2025, a dotação será conforme aprovado no orçamento anual.

4.6. Os valores unitários de cada item serão reajustados, após um ano da publicação do edital de credenciamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. Serão obrigações do credenciado:

- a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observado, contudo, sua capacidade de execução. Uma vez esgotada a capacidade, o rodízio permanecerá em relação aos demais credenciados;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao credenciante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

5.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços solicitados e não executados ou executados insatisfatoriamente;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. São obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município realizará a gestão e a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação dos serviços.

6.2. A gestão e a fiscalização do presente termo de credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: Vinícius Klauck, matrícula nº 1357-9.
- Fiscal: Nadine Dahmer, matrícula nº 1971-2.

6.3. Compete à referida Secretaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- a) Gerenciar e manter atualizados os registros dos termos de credenciamento firmados com os fornecedores habilitados;
- b) Realizar o recebimento e acolhimento inicial dos animais resgatados ou recolhidos;
- c) Organizar e coordenar o encaminhamento dos animais aos estabelecimentos credenciados, bem como promover seu recolhimento após a prestação de serviço, observando o sistema de rodízio previamente estabelecido;
- d) Relacionar e identificar os animais que serão hospedados ou atendidos nas clínicas credenciadas;
- e) Emitir a autorização formal para o atendimento ou a hospedagem do animal junto ao credenciado.

6.4. Compete ao credenciado:

- a) Prestar os serviços solicitados de forma imediata, contínua e ininterrupta, conforme demanda do credenciante;
- b) Manter registros atualizados e completos de todos os animais recebidos ou tratados em suas dependências, com as informações relevantes sobre cada atendimento ou hospedagem;
- c) Disponibilizar esses registros à fiscalização municipal sempre que solicitado.

6.5. Compete ao fiscal do termo de credenciamento:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das disposições contratuais e regulamentares por parte do credenciado;
- b) Manter diálogo permanente com o credenciado, esclarecendo eventuais dúvidas quanto à execução do objeto;
- c) Comunicar a ocorrência de não conformidades ou descumprimentos;
- d) Solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para promover notificações ou outras medidas administrativas cabíveis em face do credenciado, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCREDENCIAMENTO

7.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

8.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Licitatório nº 794/2025 e Chamamento Público nº 004/2025.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, 31 de julho de 2025.

CRENCIADO
FERNANDA BAVARESCO LOPES
CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CRENCIANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL